

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Mestrado Profissional em Clima e Ambiente

Florianópolis, 16 de agosto de 2019

ÍNDICE

CAPÍTULO I	2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II	3
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL	3
CAPÍTULO III	6
DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO IV	7
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	7
CAPÍTULO V	8
DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES	8
CAPÍTULO VI	10
DA MATRÍCULA	10
CAPÍTULO VII	11
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	11
CAPÍTULO VIII	12
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
CAPÍTULO IX	13
DA DISSERTAÇÃO	13
CAPÍTULO X	15
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	15
CAPÍTULO XI	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) tem por objetivo formar e capacitar científica e tecnologicamente profissionais de nível superior dos setores privado e público. O programa tem caráter multidisciplinar, no âmbito das Geociências, e visa especialmente o desenvolvimento de atividades acadêmicas consonantes ao mercado de trabalho, com a aplicação de soluções científicas e tecnológicas para solução de problemas relativos ao clima e ambiente.

Art. 2º O PCAM é composto do Curso de Mestrado Profissional, estruturado na Área de Geociências, que confere o grau de "Mestre em Clima e Ambiente".

Art. 3º Para obter o grau de Mestre, o discente regular deverá realizar as seguintes atividades: (i) cursar disciplinas, (ii) realizar as atividades previstas em seu projeto de pesquisa aplicada e plano de trabalho, (iii) submeter para publicação um artigo científico; (iv) elaborar um produto, resultado da pesquisa desenvolvida e (v) elaborar uma dissertação, defendendo-a em seção pública.

Parágrafo Único: O PCAM reger-se-á pelas Normas Complementares da Resolução 34/2019/CEPE, que, dispõe sobre a criação e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC, e por este regimento de curso.

Art. 4º O curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do discente.

§ 1º Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º Por motivos excepcionais, o discente regular poderá licenciar-se do curso, não sendo este tempo computado para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, de acordo com as Normas Complementares da Resolução 34/2019/CEPE do IFSC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura administrativa do PCAM será exercida pelo Colegiado de curso, nos termos das Normas Complementares para Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC. A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente é organizada pela seguinte estrutura: (I) Colegiado do Programa; (II) Coordenação do Curso; e (III) Secretaria do Programa.

§ 1º O Colegiado se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, de acordo com um cronograma anual, e será composto por todos docentes permanentes do Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente e representação discente com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º A representação discente será feita de acordo com as normas vigentes no IFSC.

§ 3º O Colegiado do Programa deverá eleger, dentre seus membros, um coordenador e um vice-coordenador, do quadro permanente do IFSC, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período consecutivo.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas do Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente;
- II - aprovar o sistema e a estrutura curricular do curso, submetendo-os a periódicas revisões;
- III - propor a alteração no regimento do curso;
- IV - aprovar as ementas e planos de ensino das disciplinas do curso e suas alterações;
- V - coordenar a eleição para coordenador e vice-coordenador do curso em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI - propor, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do coordenador do curso;
- VII - apreciar o relatório anual do coordenador do curso e dar os devidos encaminhamentos;

- VIII - emitir parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto do docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas;
- IX - aprovar a proposta do edital de ingresso dos discentes, homologando o número de vagas do curso, bem como a lista dos candidatos aprovados;
- X - deliberar sobre a programação anual de trabalho do curso;
- XI - aprovar as comissões examinadoras de qualificação e de trabalhos de conclusão de curso;
- XII - homologar a indicação de docentes para a orientação de discentes;
- XIII - deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XIV - homologar as propostas de dissertação após a banca de qualificação;
- XV - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XVI - deliberar sobre o orçamento e o plano de aplicação dos recursos destinados ao Curso;
- XVII - indicar, havendo necessidade, profissionais especialistas nacionais ou estrangeiros para participarem como membros do curso;
- XVIII - apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;
- XIX - zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao Colegiado do curso;
- XX - aprovar as alterações de orientadores de dissertações encaminhadas pelo coordenador do curso;
- XXI - deliberar sobre critérios para a concessão de bolsas de pesquisa e fomentos disponíveis a serem encaminhadas, através do coordenador do curso;
- XXII - colaborar na elaboração do catálogo do curso e na ampla divulgação do curso;
- XXIII - promover a integração dos discentes à comunidade interna ao IFSC;
- XXIV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- XXV - articular linhas prioritárias de pesquisa aplicada para orientação de dissertações;
- XXVI - propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para aprovação nas instâncias competentes;
- XXVII - deliberar sobre exames de proficiência de línguas, suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no curso;
- XXVIII - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

Art. 7º São atribuições da Coordenação do curso:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades do curso;
- II - Convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados e Conselhos Superiores da Instituição;
- IV - Representar o Colegiado perante os demais órgãos do IFSC e outras instituições;
- V - Elaborar o planejamento anual do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- VI - Auxiliar a elaboração dos editais de ingresso de discentes, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- VII - Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a comissão de seleção para admissão de discentes no Programa;
- VIII - Articular-se com a PROPPi e Diretoria ou Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Câmpus para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIX - Responder sobre o curso perante os sistemas de avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais órgãos competentes;
- X - Submeter ao Colegiado do curso proposta de orçamento e planos de aplicação de recursos;
- XI - Convocar e coordenar a eleição do representante discente no Colegiado;
- XII - Integrar o Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa, Ensino e Extensão do IFSC;
- XIII - Encaminhar ao Colegiado do Programa as propostas de substituição de orientadores;
- XIV - Desenvolver articulações político-institucionais visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;
- XV - Decidir, em casos de urgência, *ad referendum* do Colegiado, devendo a decisão ser submetida ao Colegiado na próxima reunião;
- XVI - Deliberar sobre processos referentes a solicitação de matrícula especial, trancamento de matrícula, dispensa de matrícula, convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XVII - Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVIII - Responder pelo curso perante o sistema acadêmico;
- XIX - Elaborar, anualmente, o relatório de atividades do Curso para análise e recomendações do Colegiado;

XX - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 8º – Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria executar os serviços de apoio administrativo à Coordenação e ao Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PCAM deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre-docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, nos termos das Normas Complementares para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC, nas categorias Permanente, Colaborador ou Visitante, e com produção técnico-científica regular.

§ 1º A cada dois anos o programa deverá realizar o processo de credenciamento e reconhecimento dos docentes dos quadros permanente e de colaboradores.

§ 2º O (re)credenciamento de docentes do Programa de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente será estabelecido pelo Colegiado do Programa, por meio de resolução interna, com base nos critérios da área de avaliação da CAPES, tais como: produção técnica e científica (publicações de artigos, notas técnicas, submissão de trabalhos em eventos e demais atividades de divulgação científica), projeto externos aprovados, protótipos e registros de patentes, orientações concluídas e relatórios técnicos.

§ 3º Os docentes aposentados poderão continuar no programa como colaboradores, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 10º Pelo menos 70% dos docentes do corpo permanente do Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente devem ser docentes do IFSC portadores do título de Doutor.

Parágrafo Único: A exigência do grau de Doutor poderá ser dispensada para docentes do corpo permanente com título de Mestre e com relevante experiência profissional e/ou na execução de projetos de pesquisa aplicada e de inovação tecnológica. A participação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa após a solicitação fundamentada do interessado relatada por um membro do colegiado.

Art. 11º Aos docentes do corpo permanente compete:

- I - orientar o discente regular quanto a: inclusão de disciplinas de nivelamento; trancamento de matrícula; cancelamento de disciplinas; trabalho de dissertação, seguindo as normas acadêmicas vigentes, durante a permanência do mesmo no curso;
- II - orientar o discente regular na elaboração do projeto de pesquisa aplicada e o respectivo produto, a partir de um plano de trabalho que pode ser alterado quando necessário;
- III - participar das comissões examinadoras de qualificação e dissertação, respeitando o disposto nas normas complementares para curso de pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC;
- IV - emitir um parecer sobre a conveniência do discente regular em: receber bolsas de pesquisa; permanecer ou ser excluído do curso; interromper o curso;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 12º Constituem componentes curriculares do curso de Mestrado profissional em Clima e Ambiente do IFSC as seguintes atividades:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas de Pós-Graduação ao nível de mestrado profissional;
- II – Aprovação nas atividades obrigatórias do curso;
- III – Elaboração, apresentação e aprovação de uma dissertação

Art. 13º As disciplinas serão ofertadas trimestralmente seguindo o calendário definido pelo Colegiado do Programa;

§ 1º - Eventualmente serão oferecidas disciplinas em caráter intensivo, em períodos especiais, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de professores visitantes e podendo atender a convênios ou turmas especiais.

Art. 14º A avaliação em cada atividade de pós-graduação e o desligamento de discentes serão feitos de acordo com os artigos 32 e 33 da Resolução 34/2019/CEPE para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFSC.

Art. 15º As atividades de exame de qualificação, apresentação da dissertação e de conhecimento em língua inglesa, atividades obrigatórias do PCAM, dispensam a exigência de nota e frequência, constando o registro de aprovação ou reprovação.

§ 1º - O discente deverá apresentar o certificado de conhecimento de língua inglesa durante o curso sendo que a aprovação no exame deverá ser apresentada em até 12 meses, contados a partir da matrícula do discente.

§ 2º - A apresentação do certificado de conhecimento de língua inglesa poderá ser: (i) emitido por instituição de reconhecida competência, o qual será encaminhado para parecer do Colegiado do PCAM; (ii) aprovação em exame de conhecimento em língua inglesa em outras Instituições que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 3º - O aceite do certificado de conhecimento disposto no parágrafo segundo deste artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua data de emissão, cabendo ao colegiado a decisão sobre o aceite.

§ 4º - O discente estrangeiro deverá apresentar, em até 12 (doze) meses após a matrícula, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 16º As disciplinas definidas para o discente regular poderão incluir disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação do IFSC ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Parágrafo Único: Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFSC ou de outras IES, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua conclusão, desde que aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 17º O PCAM contempla duas categorias de matrícula discente: regular e especial.

Art. 18º Para que um inscrito seja admitido como discente regular deve ser graduado em cursos de nível superior, com carga horária mínima de 2400 horas, preferencialmente na área de geociências ou correlatas, e ser aprovado no processo seletivo.

Parágrafo Único: Poderão ser aceitos discentes por transferência, mediante parecer de uma banca avaliadora interna e com aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 19º O processo de seleção dos inscritos na categoria de discente regular estará a cargo de uma comissão de docentes permanentes do PCAM, designada pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios previamente aprovados pelo mesmo.

Parágrafo Único: A comissão de seleção submeterá à apreciação do Colegiado do curso um relatório de atividades com os procedimentos adotados e os resultados do processo de seleção.

Art. 20º A comissão de seleção selecionará os candidatos mediante edital de seleção previamente aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 21º Os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos listados no edital do processo seletivo e iniciarão o curso no primeiro trimestre letivo;

Parágrafo Único: Visando atender convênios ou turmas específicas, por deliberação do Colegiado, poderão ser aceitos candidatos fora do período regular.

Art. 22º As condições para a matrícula de discentes em disciplinas do PCAM, na condição de discente com matrícula especial são detalhadas na Resolução específica do PCAM que detalha as condições para a matrícula de alunos em disciplinas do mestrado em clima e ambiente, na condição de aluno com matrícula especial.

Art. 23º Cada discente regular será orientado em suas atividades por 1 (um) docente permanente, colaborador, ou visitante do PCAM.

§ 1º A indicação de co-orientador (máximo dois), pertencente ou não ao quadro de docentes permanente do PCAM, é incentivada e deverá ser comunicada pelo orientador e ser aprovado pelo Colegiado do PCAM.

§ 2º Cabe ao docente orientador e ao(s) co-orientador(es), orientar e definir com o discente regular, sua dissertação, além de manter(em), quando necessário e/ou solicitado, o Colegiado do PCAM informado sobre o desempenho das atividades e trabalhos de pesquisa do discente.

§ 3º O discente regular poderá iniciar seus trabalhos de dissertação imediatamente após a sua admissão no Programa, o que pressupõe a existência, pelo menos, do docente orientador.

§ 4º O orientador que eventualmente tenha que se afastar do PCAM por período superior a 180 (cento e oitenta) dias deverá comunicar por escrito ao Colegiado do PCAM o período de afastamento. Caberá ao Colegiado, decidir pela substituição do orientador.

§ 5º É permitida a substituição do orientador e/ou co-orientador(es) por outro(s), desde que aprovada pelo Colegiado. O tema de dissertação do discente somente será mantido com o acordo dos orientadores envolvidos.

Art. 24º Visando compatibilizar às atividades ao curso e as demandas curriculares institucionais e de pesquisa nas correspondentes áreas de concentração, um docente do PCAM deve orientar, simultaneamente 3 (três) discentes, admitindo-se um mínimo 2 (dois) e máximo de 4 (quatro) discentes.

Parágrafo Único: O limite máximo de orientações por docente poderá ser ampliado em circunstância excepcionais, mediante concordância do orientador e aprovação pelo Colegiado do PCAM.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 25º Os inscritos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula no PCAM, conforme calendário e as instruções determinadas pelo Colegiado.

Art. 26º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado do PCAM, ouvido o docente orientador, e obedecendo às normas vigentes.

§ 1º Não é permitido ao discente o trancamento da matrícula no curso antes de concluídos os créditos do primeiro trimestre letivo.

§ 2º Será desligado do PCAM o discente que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do curso.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 28º O título conferido pelo curso de pós-graduação em nível de Mestrado Profissional será "Mestre em Clima e Ambiente", qualificado pela área de concentração.

Parágrafo Único: O discente de Mestrado, que não apresentar o trabalho de conclusão, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas, obtido frequência suficiente e média para aprovação.

Art. 29º Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de 30 (trinta) unidades de créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos com a apresentação e aprovação da dissertação. Podem ser validados até 4 (quatro) créditos das disciplinas com outras atividades do curso, conforme detalhado no § 2º do artigo 30º.

Art. 30º Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de 17 (dezesete) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias.

§ 1º A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a distribuição entre os grupos, obrigatórias e não obrigatórias, serão disponibilizadas pela secretaria do PCAM.

§ 2º Dentro do conjunto de créditos das atividades do curso, até 4 (quatro) créditos poderão ser aproveitados através de 1 (uma) publicação efetivada em periódicos com classificação mínima Qualis CAPES nível Nacional A ou Internacional B, registro de 1 (um) software ou depósito de 1 (uma) patente no INPI, realizadas após o ingresso do estudante no programa e no contexto do seu trabalho de mestrado, em conformidade com o disposto no Art. 29 deste regimento. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado do PCAM, procedimento este chamado de produção de pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º Havendo concordância do orientador, e aprovado pelo colegiado do PCAM, créditos de disciplinas de cursos de pós graduação *Stricto Sensu* poderão ser obtidos em outras instituições de ensino superior, de reconhecida qualidade.

Art. 31º A disciplina de Tópicos Especiais em Climatologia e Recursos Naturais com vistas à elaboração dissertação será cursada pelos discentes regulares e avaliados pelo docente orientador em conformidade com o desempenho do mesmo em suas atividades de pesquisa aplicada.

Art. 32º O discente poderá cursar, mediante anuência do orientador, como atividade optativa, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência e trabalho em grupo aos estudantes.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada conjunto de 15 (quinze) horas de docência em disciplina ao nível técnico, de graduação ou pós-graduação, dentro do IFSC, corresponderá a 1 (um) crédito.

§ 3º Cada conjunto de 30 (trinta) horas de monitoria ou assistência docente em disciplina ao nível técnico, de graduação ou pós-graduação *Stricto Sensu*, dentro do IFSC, corresponderá a 1 (um) crédito.

Art. 33º Além das atividades obrigatórias, o estudante poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar aos estudantes experiência e vivência em pelo menos 2 (duas) diferentes IES, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser viabilizadas através de “mestrados-sanduíche” nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo colegiado.

Parágrafo Único: Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32º - Em até 12 (doze) meses à partir do ingresso, o discente regular deverá submeter-se ao Exame de Qualificação de Dissertação diante de uma comissão (Banca de Qualificação), designada pelo Colegiado, após ter sido aprovado em 60% dos créditos obrigatórios do curso.

§ 1º - O discente deverá entregar a Proposta de Dissertação, com a documentação pertinente, à Secretaria do PCAM, e marcar o exame somente após 15 dias da data de entrega.

§ 2º - A banca será constituída de no mínimo três especialistas credenciados, sendo um membro do Corpo Docente, abrangendo as áreas de Clima e Ambiente, incluindo o Orientador de Pesquisa, em comum acordo com o Coordenador e o Colegiado do PCAM. No caso de mais de um orientador (Co-orientador), apenas um deles poderá fazer parte dessa banca.

§ 3º - Um dos orientadores do exame de qualificação será o presidente da comissão julgadora, responsável por emitir o parecer final.

§ 4º - Em reunião, com a presença do mestrando, a Banca do Exame de Qualificação apreciará o tema, objetivos e cronograma de execução da pesquisa para dissertação.

§ 5º - A banca de qualificação deverá fornecer, no prazo de quinze dias, uma Ata de sua reunião à Secretaria do PCAM

§ 6º - O discente só poderá ingressar na atividade Pesquisa para Dissertação após a realização do exame de qualificação.

Art. 33º - O discente, em conjunto com o orientador, deverá apresentar um relatório em um evento do PCAM, em até 6 (seis) meses após a realização do exame de qualificação, que demonstre o andamento do cronograma proposto no exame de qualificação e a viabilidade da conclusão do mestrado em tempo hábil;

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO

Art. 34º - O encaminhamento do processo da Dissertação fica sob a responsabilidade da Coordenação, em consonância com Colegiado do PCAM, e em conformidade com os Artigos 37 a 42, item V, das Normas Complementares da Resolução 34/2019/CEPE do IFSC.

Art. 35º A apresentação da dissertação, e sua homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso, e a aprovação da dissertação de Mestrado Profissional equivale a 6 (seis) créditos correspondendo à aprovação na atividade Pesquisa para Dissertação.

§ 1º - As condições para redação e apresentação do documento final do mestrado, a ser submetido para apreciação da banca avaliadora, é apresentada na Resolução específica do PCAM que Detalha as condições para redação e defesa do documento final do mestrado, a ser submetido para apreciação da banca avaliadora.

§ 2º - De acordo com o Artigo 4 deste regimento a apresentação da dissertação deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial do discente.

§ 3º - Os trabalhos de conclusão de curso serão julgados por comissão examinadora constituída de profissionais credenciados, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador do

Curso, sendo composta de, no mínimo, 3 (três) membros, além do orientador que presidirá a comissão examinadora.

§ 4º - O discente terá um prazo não superior a 90 (noventa) dias para incorporar as correções indicadas pela banca examinadora na versão final do referido trabalho, que obrigatoriamente deverá ser validada pelo orientador.

§ 5º - O discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, cabendo recurso ao Colegiado do Programa.

§ 6º - A resolução 34/2019/CEPE do IFSC detalha as condições para composição da banca, julgamento dos trabalhos e parecer final da dissertação.

Art. 36º Os discentes que tenham 2 (duas) ou mais publicações ou aceite para publicação de artigos em periódicos do Qualis, classificados de níveis Nacional e Internacional A e Internacional B, ou que tenham o aceite de pelo menos 1 (uma) patente, merecerão a menção “Aprovado com Distinção”. Estas produções deverão ter sido publicadas após a matrícula inicial do estudante no curso, e deverão ser fruto de suas atividades de desenvolvimento científico e tecnológico dentro do programa.

Art. 37º Para a homologação (consolidação) da dissertação de Mestrado Profissional é necessário que o estudante cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua dissertação de Mestrado Profissional aprovada;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente;
- IV – Entregue as cópias de sua dissertação final aprovada, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente;
- V – Assine o termo de autorização de publicação da Dissertação de Mestrado Profissional nos veículos previstos pelas normas do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente;
- VI – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares do IFSC e do Programa de Pós-Graduação Clima e Ambiente.

CAPÍTULO X DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 38º - Considerando o Artigo 17, item VI, das Normas Complementares da Resolução 34/2019/CEPE/IFSC, o Colegiado do PCAM deve promover, a cada 2 (dois) anos, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e discentes e em acordo com as diretrizes dos órgãos competentes;

Art. 39º - Os docentes e discentes deverão ser consultados anualmente, com identificação facultada, por meio de formulário eletrônico específico, disponibilizado pela coordenação do PCAM, seguindo os critérios recomendados pelos órgãos competentes e diretrizes adotadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFSC;

Art. 40º - Para permanecer no Corpo Docente, em consonância com os critérios de avaliação previstos no sistema de auto-avaliação, cada membro permanente deverá satisfazer os seguintes itens, relativo aos últimos quatro anos, conforme resolução Credenciamento e Permanência do Corpo Docente, salvo em situações de afastamento ou alocação temporária em outra instituição:

I - Ser responsável por, pelo menos, uma disciplina a ser oferecida anualmente.

II - Apresentar produtividade científica conforme resolução específica..

III - Ter o mínimo de orientações previstas no regimento a cada 2 (dois) anos.

IV - Participar das seguintes atividades: bancas de exames de qualificação, de proposta e final de dissertação e de tese, comissões de seleção de mestrado e de doutorado. Cada atividade conta 2 (dois) pontos por ano de participação.

Parágrafo Único: Para ingressar como membro colaborador no Programa, o candidato deve submeter ao Colegiado uma proposta que atenda os critérios de credenciamento estabelecidos por resolução específica.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PCAM, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 42º Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.